



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000292427

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2066283-97.2025.8.26.0000, da Comarca de Itapira, em que é agravante COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DEXIS - SICREDI DEXIS, são agravados CLAUDIO DONISETE GRANADO 79869912834 e CLAUDIO DONISETE GRANADO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI (Presidente sem voto), DANIELA MENEGATTI MILANO E SIDNEY BRAGA.

São Paulo, 26 de março de 2025.

JAIRO BRAZIL

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

19ª Câmara de Direito Privado

Agravo de Instrumento nº 2066283-97.2025.8.26.0000

Comarca: Itapira – 2ª Vara

Agravante: Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre

Admissão União Paraná São Paulo Sicredi União PR/SP

Agravado: Claudio Donisete Granado

Voto nº 28.877

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Falecimento do executado. Sucessão processual. Ausência de inventário. Legitimidade passiva dos sucessores do executado falecido, por força do princípio da saisine. Recurso não provido.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão de páginas 130 e 141 proferida pela MM. Juíza Helia Regina Pichotano que, em execução de título extrajudicial movida pela agravante e autuada sob nº 1003658-38.2024.8.26.0272, determinou a suspensão do processo principal nos termos do artigo 689 do Código de Processo Civil para apresentação de qualificação e endereço dos herdeiros do falecido para fins de citação, considerada a inexistência de ação de inventário.

A agravante defende a legitimidade passiva do espólio de Cláudio Donisete Granado representado pelos herdeiros na qualidade de administradores provisórios dos bens do devedor falecido. Aduz que juntou aos autos pesquisas que comprovam a inexistência de inventário do agravado.

É o relatório.

A r. decisão não comporta reforma.

Ausente inventário, como alegado pela recorrente, e, conseqüentemente, inexistente espólio, era mesmo o caso de determinar a habilitação dos herdeiros.

Pelo princípio da saisine, nos termos do artigo 1.792 do Código Civil, a obrigação se transmite aos herdeiros, na força da herança.

A propósito:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARROLAMENTO. Decisão agravada que determinou a regularização da representação processual dos herdeiros pós-mortos. Inconformismo dos herdeiros do falecido. Parcial acolhimento. Herdeiros que não deixaram bens ou testamento. Ausência de inventário. Possibilidade de representação do falecido através de seus sucessores, ora filhos herdeiros. Representação deve se dar por todos os herdeiros, e não apenas um. Recurso parcialmente provido.” (TJSP, 2ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento 2123203-28.2024.8.26.0000, rel. Des. HERTHA HELENA DE OLIVEIRA, j. 14.08.2024).

“Agravo de Instrumento – Ação de Indenização por Responsabilidade Civil – Autor que veio a falecer no curso do processo – Herdeiros que se habilitaram na sucessão processual – Insurgência da Ré que defende a necessidade do espólio figurar no polo ativo, representado pelo inventariante – Ausência de inventário em andamento – Decisão que deu por habilitado o conjunto de herdeiros no caso que se mantém – Recurso improvido.” (TJSP, 7ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento 2047097-25.2024.8.26.0000, rel. Des. LUIZ ANTONIO COSTA, j. 10.04.2024).

“LEGITIMIDADE DE PARTE. Ação de

obrigação de fazer c/c pedido indenizatório. Ação ajuizada em face da operadora de saúde e do médico preposto. Falecimento do médico no curso do processo. Sucessão processual. Ausência de inventário. Muito embora coubesse ao espólio do falecido médico figurar no polo passivo, a legitimidade passiva dos herdeiros decorre da ausência de espólio no caso concreto. Precedente do STJ. Legitimidade passiva dos sucessores do médico falecido, por força do princípio da saisine e da transmissibilidade da obrigação de indenizar. Responsabilidade dos herdeiros, observado, porém, os limites das forças da herança, a teor do artigo 1.792 do CC. Recurso desprovido.” (TJSP, 1ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento 2069654-40.2023.8.26.0000, rel. Des. FRANCISCO LOUREIRO, j. 28.04.2023).

Diante do exposto, nega-se provimento ao recurso.

Jairo Brazil
Relator